



ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

Acordo de Cooperação sem transferência de recursos financeiros que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LAGES, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES (FME), e o SINDICATO DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAGES, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE LAGES/SC, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Benjamin Constant, nº 13, Centro, cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 82.777.301/0001-90, neste ato representado pelo Superintendente da Fundação Municipal de Esportes, localizada na Avenida Antônio Ribeiro dos Santos, nº 400, bairro Universitário o Sr. Tyrone Machado, e o SINDICATO DOS SEVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAGES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada em Lages/SC, inscrita no CNPJ sob nº 78.493.657/0001-25, neste ato representada por seu representante legal, Agenor Rodrigues de Chaves, brasileiro, maior, portador do CPF 707.767.929-53, data de nascimento 01/12/1967, residente e domiciliado na rua: João Batista Teza 854, Bairro: Copacabana, Lages-SC, a seguir denominada OSC, acordam e ajustam firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 22.698/2025, Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições na Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, pelos termos do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para o fomento do **Campeonato dos Servidores Públicos Municipais de Lages – Edição 2026**, mediante apoio técnico especializado consistente na disponibilização de serviços de arbitragem.

1.2. A parceria tem por finalidade incentivar a prática esportiva entre os servidores públicos municipais, promover integração entre as Secretarias e órgãos da Administração Municipal, estimular hábitos saudáveis, fortalecer a qualidade de vida dos servidores e fomentar o esporte como instrumento de valorização do funcionalismo público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este instrumento rege-se pela Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), pela Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e pelo Decreto Municipal nº 22.698/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SINDSERV

Compete à Organização da Sociedade Civil:

- I. Responsabilizar-se integralmente pela organização técnica, administrativa e logística do campeonato;
- II. Responsabilizar-se pelo cumprimento do regulamento da competição, zelando pela organização, disciplina esportiva e boa execução do campeonato;
- III. Contrapartida Institucional: Ceder gratuitamente as instalações da Sede do SINDSERV para a realização de rodadas dos Jogos Comunitários de Lages (JOCOL), conforme cronograma definido pela FME;
- IV. Veicular a logomarca da Prefeitura de Lages e da FME em todos os materiais de divulgação, uniformes e banners, identificando-as como apoiadoras oficiais;
- V. Implementar o protocolo "Esporte sem Violência" e zelar pela segurança e integridade física de atletas e público;
- VI. Manter, durante toda a execução do acordo, as condições de regularidade fiscal e jurídica exigidas por lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FME

Compete à Fundação Municipal de Esportes:



- I. Disponibilizar os serviços de arbitragem necessários à realização das partidas previstas no calendário oficial do Campeonato dos Servidores Públicos Municipais, por meio de contrato vigente da Fundação Municipal de Esportes;
- II. Fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das contrapartidas pactuadas;
- III. Designar Gestor da Parceria para acompanhar e validar a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE REPASSE FINANCEIRO E VÍNCULOS

- 5.1. O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
- 5.2. A execução do objeto não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou civil entre a FME e os profissionais ou voluntários utilizados pela Liga Serrana.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 6.1. O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lages – SINDSERV é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos, prejuízos ou acidentes causados a terceiros, atletas ou espectadores decorrentes da organização do evento, isentando a FME de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A FME poderá, a qualquer tempo, realizar visitas técnicas para verificar a efetiva prestação do serviço de arbitragem e o cumprimento das cláusulas de visibilidade institucional e conduta ética.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO E RESCISÃO

- 8.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Termo, ou no Plano de Trabalho anexo, autoriza a FME a cancelar o apoio de forma imediata, sem necessidade de prévia interpelação judicial e sem direito a qualquer tipo de indenização à OSC.
- 8.2. O acordo poderá ser rescindido pela FME caso razões de conveniência administrativa ou limitações orçamentárias impeçam a continuidade do suporte de arbitragem.

[Assinatura]

[Assinatura]



8.3. As partes poderão denunciar o acordo a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 10 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A OSC deverá protocolar na FME, em até 15 (quinze) dias corridos após o término do evento, o Relatório de Execução do Objeto contendo evidências fotográficas das contrapartidas e súmulas dos jogos.

9.2. A não apresentação ou a rejeição das contas implicará na suspensão de novos benefícios e na aplicação das sanções previstas no Art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lages/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

Tyrone Machado
Superintendente da FME

Agenor Rodrigues de Chaves
Presidente do SINDSERV.

Agenor Rodrigues Chaves
Presidente SINDSERV